



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO  
SANTO – CEPET/ES**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
NO COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO SANTO –  
CEPET/ES**

Em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº. 12.847, de 02 de agosto de 2013, a Lei Estadual nº. 10.006, de 29 de abril de 2013, que institui o **COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO SANTO – CEPET/ES**, de acordo com a Lei Complementar Estadual Nº 830, de 05 de Julho de 2016, que cria a Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH e dá outras providências, e ainda, as Resoluções nº. 001/2015 e 001/2017 do CEPET/ES, fica convocada a Assembleia de Eleição da representação da sociedade civil do referido Comitê para o biênio 2017/2019, nos limites do presente Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O processo eleitoral será regido por este edital, respeitando o cronograma de atividades, visando ao preenchimento das 02 (duas) vagas para entidades representativas da sociedade civil com reconhecida atuação na erradicação da tortura no Espírito Santo.

**1.2.** O processo seletivo será composto de 02 (duas) etapas, a saber: uma fase inicial de habilitação e uma fase final de seleção por eleição mediante votação.

**1.3.** O prazo para registro/inscrição/habilitação das Entidades com sede no Estado do Espírito Santo interessadas em compor o CEPET/ES será de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação do presente edital.

**2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO**

**2.1.** Para se inscrever e habilitar à referida eleição, os candidatos membros da sociedade civil (organizações sem fins lucrativos ou coletivos) deverão comprovar/apresentar/enviar:

**I** - Requerimento de inscrição preenchido e assinado (que poderá ser obtido no site institucional da SEDH, <https://sedh.es.gov.br>, ou junto à Gerência Promoção, Proteção e Defesa de Direitos Humanos da SEDH, presencialmente ou por meio do e-mail [cep-et-es@sedh.es.gov.br](mailto:cep-et-es@sedh.es.gov.br)).

**II** - Cópia do estatuto da entidade, registrado em cartório, no caso de associação civil, ou carta de princípios, no caso de fóruns, redes e movimentos;

**III** - relatório de atividade dos últimos 02 (dois) anos que comprove a atuação em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos Direitos Humanos e que comprove a atuação no combate e erradicação da tortura;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO  
SANTO – CEPET/ES**

**IV** - Encaminhamento de ofício, assinado pelo representante legítimo, na forma do seu ato constitutivo ou correlato, indicando os representantes, titular e suplente, que participarão da assembleia de eleição, devendo a indicação:

- a)** especificar o nome civil completo acompanhado, ou/e se for o caso, do nome social da pessoa indicada;
- d)** indicar o número de documento de identidade civil com foto, seu respectivo órgão expedidor e data de emissão, e vir acompanhado de cópia simples do referido documento;
- e)** indicar telefone (fixo ou móvel), e-mail e endereço para contato com a pessoa indicada.

**2.1.1.** A inscrição poderá ser feita pessoalmente na Gerência de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos Humanos da SEDH ou por meio de carta registrada e com aviso de recebimento endereçada ao referido setor, o qual se situa na Rua Sete de Setembro, nº 362, Palácio da Fonte Grande, 5º andar, sala 501, Centro, Vitória/ES - CEP 29015-000.

**2.2.** A inscrição das organizações sem fins lucrativos ou coletivos não permitirá a inscrição de suas associadas, filiadas ou componentes.

**2.3.** Fica assegurado a todas as pessoas cujos prenomes civis – a exemplo do que ocorre com travestis e transexuais – não reflitam adequadamente suas identidades de gênero, o uso de nome social.

**2.4.** Não serão aceitas inscrições de seções ou sucursais de Entidade ou Organização internacional, mesmo que tenham sede no país.

**2.5.** Somente serão admitidas, para participar da assembleia de eleição e para assumir eventual cadeira no CEPET/ES, pessoas em pleno gozo da capacidade civil (conforme os critérios dispostos no artigo 5º do Código Civil de 2002).

### **3. DAS VAGAS**

**3.1.** A Assembleia de Eleição tem por objetivo eleger, por maioria, as 02 (duas) entidades representantes da sociedade civil para compor o Comitê Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo - CEPET/ES, biênio 2017/2019.

### **4. DA HABILITAÇÃO**

**4.1.** Compete à Comissão Eleitoral, após análise dos documentos comprobatórios e do relatório de atividades, decidir pelo deferimento ou indeferimento do pedido de inscrição e habilitação da representação da sociedade civil.

**4.2.** Durante o processo de análise dos documentos, a Comissão Eleitoral poderá requisitar dos interessados informações e/ou documentos complementares, caso julgue necessário.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO  
SANTO – CEPET/ES**

**4.2.1.** Os documentos complementares que eventualmente sejam requisitados deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral até o início da Assembleia de Eleição, sob pena de indeferimento da candidatura.

**4.3.** Caberá recurso oral contra a decisão de indeferimento da candidatura, o qual será analisada pelo pleno do CEPET/ES.

**4.4.** O processo eleitoral será organizado, conforme calendário abaixo:

Pedidos de inscrição das entidades	06/10 a 20/11
Realização da Assembleia de eleição	06/12
Divulgação no DIO/ES das entidades eleitas	08/12

## **5. DA ELEIÇÃO**

**5.1.** A reunião destinada à finalização do processo eleitoral denominar-se-á “Assembleia de Eleição” e será instalada com quórum mínimo de 2/3 dos membros do CEPET/ES, em primeira ou segunda chamada, observados intervalos mínimos de 15 minutos entre elas.

**5.2.** A eleição se dará em Assembleia a se realizar no dia 06 (seis) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), iniciando-se, em primeira chamada, às 14 (quatorze) horas e 0 (zero) minuto, com a presença de metade mais um dos/as representantes habilitados/as ou, em segunda chamada, às 14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos, com qualquer quórum, e será encerrada às 17 (dezessete) horas e 0 (zero) minuto do mesmo dia, no Auditório do Palácio da Fonte Grande, situado na Rua Sete de Setembro, nº 362, 1º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29015-000.

**5.3.** A Comissão Eleitoral fará a designação do presidente e do secretário da Assembleia, que farão a apresentação da proposta da pauta e de organização dos trabalhos.

**5.4.** Será permitida a presença de apenas um representante de cada candidato da sociedade civil para a referida assembleia.

**5.5.** Após o credenciamento, os (as) representantes das Entidades poderão utilizar a palavra por não mais que 5 (cinco) minutos para apresentar suas candidaturas e os membros do CEPET/ES terão igual tempo para intervir com comentários ou questionamentos.

**5.6.** Ultrapassadas as etapas anteriores, as entidades representativas da Sociedade Civil serão escolhidas por eleição direta dentre aquelas habilitadas pela Comissão Eleitoral.

**5.7.** As entidades habilitadas votarão em apenas uma entidade.

**5.8.** Serão consideradas eleitas as 02 (duas) entidades mais votadas, que indicarão um/uma representante titular e um/uma representante suplente.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO  
SANTO – CEPET/ES**

**5.9.** Em caso de empate, a votação deverá ser refeita entre as entidades por mais uma vez.

**5.9.1.** Caso haja empate por duas vezes, a entidade será escolhida por votação direta entre os membros presentes CEPET/ES, exceto as entidades representativas da sociedade civil.

**5.10.** Após a eleição será formalizada ata de encerramento do pleito.

**5.11.** Caberá recurso oral ou por escrito contra eventuais irregularidades da eleição, a ser julgado pelo pleno do CEPET/ES, em até 10 (dez) dias.

**5.12.** A divulgação do resultado será feita no site do Diário Oficial, no site institucional da SEDH e por e-mail aos candidatos vencedores.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**6.2.** O extrato do presente edital será divulgado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo duas vezes entre as datas de 06/10 a 15/11.

**6.3.** Na íntegra, o presente edital será divulgado por e-mail às principais instituições ligadas à rede de Direitos Humanos no Estado do Espírito Santo, bem como afixado em órgãos ou locais aleatórios que de qualquer forma tenham ligação com o tema de Direitos Humanos.

**6.4.** Outras informações poderão ser obtidas diretamente na SEDH, por meio dos telefones (27) 3636-1321/1322, pelo e-mail [cep-et-es@sedh.es.gov.br](mailto:cep-et-es@sedh.es.gov.br) ou no site [www.sedh.es.gov.br](http://www.sedh.es.gov.br).

**6.5.** Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão coordenados por Bruna Bolonha de Menezes.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO  
SANTO – CEPET/ES**

**ANEXO I**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO**

A Entidade \_\_\_\_\_ sediada no endereço

\_\_\_\_\_, representada neste ato pelo seu presidente(a) ou pelo procurador (a) \_\_\_\_\_ vem requerer

INSCRIÇÃO e HABILITAÇÃO, para participar do Processo Eleitoral dos representantes da Sociedade Civil no **COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO SANTO – CEPET/ES**, para o mandato 2017/2019.

Representante para participar da Assembleia de Eleição:

Contato:

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

Vitória (ES),

de

de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Entidade